



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/03/13	proposição Medida Provisória nº 609/13
------------------	---

autor Dep. Eduardo Sciarra PSD/PR	Nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3X. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da MPV 609, de 2013 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XIX - carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal classificados nos seguintes códigos da TIPI e NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul:

a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.10.1;

b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09 e 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.0000; e

c) 02.04 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas no código 0206.80.00;

XX - peixes e outros produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

a) 03.02, exceto 0302.90.00; e

b) 03.03 e 03.04;

XXI - café classificado nos códigos 09.01 e 2101.1 da TIPI;

XXII - açúcar classificado no código 1701.14.00 da TIPI;

XXIII- óleo de soja classificado na posição 15.07 da TIPI e outros óleos

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 13/3/2013 às 15:15
 Paula Teixeira - Mat. 255170
 MP

vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.14 da TIPI;
XXIV - manteiga classificada no código 0405.10.00 da TIPI;
XXV - margarina classificada no código 1517.10.00;
XXVI - sabões de tocador classificados no código 3401.11.90 Ex 01 da TIPI;
XXVII - produtos para higiene bucal ou dentária classificados na posição 33.06 da TIPI; e
XXVIII - papel higiênico classificado no código 4818.10.00 da TIPI.
XXIX - erva mate, classificado no código 0903.00 da NCM;
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em alguns estados do País, especialmente da Região Sul, a erva mate é parte fundamental da dieta da população, ocupando o papel que é desempenhado pelo café em nossos demais Estados.

É comum hoje encontrar pessoas que nasceram e passaram a infância em um Estado, concluíram seus estudos em outro Estado e se estabeleceram na vida profissional em um terceiro, assim, apesar de sua origem regionalizada, esta saudável tendência de uma maior mobilidade de nossos cidadãos, faz com que produtos originalmente tradicionais de uma Região sejam consumidos em todo o País, o que é o caso da erva mate.

O produto acrescentado à MPV 609/13, por esta emenda, já encontra um par na cesta desonerada, que é o café. Fazemos apenas justiça a este produto tão fundamental a uma importante parcela de nossa população, incluindo os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 0903.00 no rol de desoneração.

Tal iniciativa estimulará o aumento da produção desse tipo de alimento, com o natural incremento da capacidade instalada da indústria, e, ainda, cria precedente para outras, que porventura venham a se instalar no mercado nacional, gerando alternativas para o consumidor.

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra PSD/PR

